



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 133
26 DE JULHO DE 2018

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11-GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 012

POSTO/GRAD: CB/PM

NOME: EDUARDO JORGE SOARES HABR JUNIOR.

RG: 34773 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 17/07/2018

VALIDADE: 17/07/2019

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18760

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12883

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 012 para Aditamento ao BG Nº 129, de 2018 – P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11-GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 013
POSTO/GRAD: SD/PM
NOME: MAGAYVE VIRTUDIO DA SILVA.
RG: 40628 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2018
VALIDADE: 17/07/2019
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SZB - 85355
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 3164

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 013 para Aditamento ao BG Nº 129, de 2018 – P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11-GABCMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 014
POSTO/GRAD: MAJ PM
NOME: CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES
RG: 26321 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 26/07/2018
VALIDADE: 26/07/2019
CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SFY - 54691
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5903

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 014 para Aditamento ao BG Nº 133, de 2018 – P4).

NOTA PARA BG Nº 007/2018 – CorGERAL

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: IMP DE PORTARIA Nº 013/2018-CorGERAL.

O MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 013/2018/IPM – CorGERAL, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 35493 RUSIMÜLLER PEREIRA DE SOUSA, como escrivão do referido IPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 009/2018 – CorGERAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE IPM Nº 011/2018-CorGERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), e considerando o teor do Of. nº 008/2018-IPM-de 02/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/2018-CorGeral, a contar do dia 02.07.2018, atendendo a solicitação da Encarregada, a TEN CEL QOPM RG 18330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 008/2018-IPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 010/2018 – CorGERAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE IPM Nº 012/2018-CorGERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), e considerando o teor do Of. nº 010/2018-IPM-de 02/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/2018-CorGeral, a contar do dia 01.07.2018, atendendo a solicitação do Encarregado, o MAJ QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES CONCEIÇÃO, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 010/2017-IPM.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2018 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 014/2013 – CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do EMG.

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 10º BPM.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CME – CorCME proferiu Decisão Administrativa no PADS Nº 014/2013 – CorCME que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito, punindo-o com 30 (trinta) dias de PRISÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 098 de 29/05/13.

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCME conhecido e deu provimentos parciais ao recurso, de-

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

cidindo pela atenuação da punição aplicada, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 127 de 11/07/13.

Considerando que o recorrente, por meio de seus Defensores, ingressou com Recurso Hierárquico na data de 01 de agosto de 2013;

Considerando que o Dr. Clayton Ferreira, advogado do acusado, alegou em sua defesa que a Sra. BRENDA JUCYMARA, afirmou em seu termo de declaração que realmente a casa de show proíbe a entrada de policiais armados e que solicita a cautela de armamentos dos policiais, comprovando que o acusado deu causa para confusão ocorrida na portaria da casa de show, quando na entrada do local tentou impedir o acusado, que possui porte de arma legalizado, de adentrar no local. Esta colocação apresentada pelo advogado em defesa do acusado, mostra que de fato o acusado adentrou portando uma arma de fogo em uma casa de show onde estava ocorrendo uma festa, sendo que o Art. 10 da Lei 10.826, de 2003, em sua redação, instrui que “não poderá conduzir arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza”. O acusado, conforme foi esclarecido na análise do presente Processo, descumpriu norma regulamentar.

Considerando que o defensor do acusado solicita que seja aplicado o princípio IN DÚBIO PRÓ RÉU, contudo as provas juntadas aos autos, não deixam dúvidas quanto ao ato delituoso praticado pelo SUB TEN PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA.

Considerando, in fine, a aplicação dos princípios da legalidade, do devido processo legal e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo SUB TEN PM RG 13.656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 10º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do SUB TEN PM RG 13.656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 10º BPM, em razão do lastro probatório trazido nos autos serem suficiente para comprovação de ilicitude administrativa do militar estadual em questão, atinente a conduta do SUB TEN PM CELSO por ter no dia 13 de janeiro de 2013, por volta das 22h, em frente a bilheteria da casa de Show “Botequim”, situada na avenida Gentil Bitencourt, na companhia de 03 (três) amigos, buscou informações sobre a concessão de gratuidade a policiais militares, sendo concedido ao militar a entrada gratuita na casa de show, contudo a Sra. Brenda, responsável pela administração do “Botequim”, informou que não era permitido a entrada de pessoas armadas e diante da recusa o SUB TEN CELSO iniciou uma discussão, momento em que foi solicitado pela Sra. Brenda o apoio do SD PM ROBERTO CÉSAR, que era conhecido da mesma, ocorrendo um desentendimento entre o SUB TEN CELSO e o SD PM ROBERTO CÉSAR, em que o acusado sacou um revólver cal. 38 e apontou em direção ao SD PM ROBERTO, diante dos fatos foi acionado uma viatura da área, sendo o acusado conduzido para Corregedoria da PMPA onde foi lavrado Autos de Prisão em Flagrante em desfavor do militar. Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito expli-

tadas e pelo substrato probatório produzido nos autos, administrativamente, o referido militar estadual deva ser PUNIDO com 20 (vinte) dias de prisão. Tome conhecimento e providências o Comandante do 10º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCME, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS N° 014/2013 – CorCME, e arquivá-lo no Cartório Geral da Corregedoria PMPA. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I
•SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II
HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 084/2017– CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, pertencente ao 10º BPM, através da Portaria de Substituição de Encarregado de IPM n° 084/2017 – IPM/CorCPC, de 06 de março de 2017, com o escopo de apurar denúncia registrada em BOPM n° 526, de 12.08.2015, e anexos, onde a Srª. RAIMUNDA MATA DE ARAÚJO, relatou que policiais militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM teriam, em tese, se apropriado de alguns objetos de valor no momento em que efetuaram a prisão em flagrante do filho da relatora, no dia 11 AGO 15, em sua residência localizada na Rua Berabelo, n° 57, Água Boa, Bairro de Outeiro, Distrito de Belém/PA, sob a alegação de que tais objetos seriam apresentados à Delegacia do bairro, procedimento este que não ocorreu.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há elementos (testemunhais, materiais ou documentais) que comprovem as alegações da relatora acerca da apropriação de bens (caixa amplificadora, aparelhos de DVD, aparelho celular e R\$ 40,00 - quarenta reais) por parte dos policiais militares de serviço, os quais efetuaram a prisão em flagrante delito do filho da denunciante o nacional Sandro Ney Mata de Araújo. Destarte, propugno que não há elementos que indiquem indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 2º SGT PM RG 16418 FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA, CB PM RG 36662 VICENTE RABELO FERREIRA JÚNIOR e

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

CB PM RG 35154 MARCOS ROBERTO DA SILVA PERREIRA, todos do 10º BPM;
2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação.
Providenciar a AJG;
3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC II;
4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC II;
5 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26.321

Respondendo pela presidência da CorCPC II.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 129/2017 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, pertencente ao 10º BPM, através da Portaria de IPM n° 129/2017-IPM/CorCPC, de 30 de outubro de 2017, com o escopo de apurar denúncia registrada em BOPM n° 436/2017, e requisição do MPM através do ofício n° 436/17 – MP/2ª JPM, onde a Srª. Andreлина Sousa de Oliveira, no dia 24 SET 17, por volta das 15h30, na Seccional de Icoaraci, teria, em tese, sido agredida por policiais militares do 10º BPM: CB PM RG 36352 FABRÍCIO FERREIRA CARDOSO, policiais militares MENESES, ALEX e PAZ, os quais estavam nas VTRs de prefixos 1004, 1003, 1006 e 1007, todos fardados, sendo que o CB PM F. CARDOSO teria tentado colocar uma arma nas mãos da relatora para que esta cometesse homicídio contra outra pessoa.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 3º SGT PM RG 15505 IVO ROBERTO DE PAULA PAES, 1º SGT PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES (encontrava-se de folga), CB PM RG 36362 FABRÍCIO FERREIRA CARDOSO (encontrava-se de folga), CB PM RG 34591 ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA e 3º SGT PM RG 23048 HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO, todos do 10º BPM.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação.
Providenciar a AJG;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC II;
4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC II;
5 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26.321

Respondendo pela presidência da CorCPC II.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA N° 060/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no OF. nº 078/18 - 2ª Seção – BPOT, MPI nº 014/2018 – BPOT, Mem. nº 142/2018-2ª Seção – BPOT e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 09 de julho de 2018, por volta das 00h50min, na travessa 01 entre Rua Parque das Palmeiras e Dr. Ernesto no Conjunto Beija-Flor, município de Marituba, quando a guarnição pertencente o BPOT, sob o comando do SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito de dois indivíduos de identidade desconhecida, os quais teriam reagido à ordem de prisão, conforme denúncia consta na documentação anexa;

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BEJAMIN LEAL, da CIOE, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **PORTARIA N° 062/2018 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

2006, face o constante na MPI nº 001/2018 – CIPC, e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 12 de julho de 2018, por volta das 19h30, na Rua Timbiras esquina com a Rua Carlos de Carvalho, Bairro do Jurunas, quando o 3º SGT PM RG 22268 JOSIAS REZENDE OLIVEIRA, pertencente à CIPC, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou em lesão Corporal do menor Rodrigo Moraes Correa Ribeiro, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme denúncia consta na documentação anexa;

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RP-MONT, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 063/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no OF. nº 002/2018 – IPM e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de julho de 2018, por volta das 20h30, no Assentamento Nova Esperança, Estrada do Carananduba, Distrito de Mosqueiro, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do SGT PM OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional Vailson do Nascimento Gomes, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme denúncia constante na documentação anexa;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do CG, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 064/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no OF. nº 338/2018-Seç. Exp. Mat. FAS/PM, Parte S/N de 28 de junho e BOP N° 00013/2018.102859-5;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 18 de junho de 2018, por volta das 18h30, envolvendo um Policial Militar da FAS/PM, o qual foi vítima de furto, tendo sido levado sua Pistola Marca Taurus 24/7 PRO SBW-81328 – 9mm/.40, pertencente à carga da PM/PA, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, do CG, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 065/2018 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 149/2018 – BPOT/2ª Seção e seus anexos;

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 16 de julho de 2018, por volta das 01h00min, no Porto da Olaria localizada na Estrada do Curuçambá, Município de Ananindeua, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 3° SGT PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA FERNANDES, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional WILLAME TRAVASSO PEIXOTO, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme denúncia constante na documentação anexa;

Art. 2° Designar o CAP QOSPM RG 37723 MARCELO MACÊDO DE LIMA, do HME, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 038/2018 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, face o constante, no Ofício nº 142/2018/SAAC/DFNSP/SENASP-MJ e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Sindicância, para apurar informação encaminhada pelo Diretor da DFNSP sobre fatos envolvendo Graduado Pertencente à PMPA, quando à Disposição da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do BPOT, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 079/2017-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006 e, considerando que a TEN CEL PM RG 19737 VIRGINIA SANTARÉM SARMENTO, do EMG, foi nomeada Presidente do IPM de Portaria nº 079/2017-IPM-CorCME, no entanto, a mencionada Oficial encontra-se impossibilitada de realizar o presente procedimento, conforme exposto no Ofício nº 367/2018-5º Seção/EMG

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a TEN CEL QOPM RG 19737 VIRGINIA SANTARÉM SARMENTO, do EMG, pelo TEN CEL QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do DGO, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 079/2017-IPM-CORCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2018.

**OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 005/2018-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 005/2018-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, conforme exposto no Ofício nº 052/2018-2º seção/RPMONT

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do 32º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 005/2018-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

**ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 011/2017-CORCME.

O Corregedor-Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que a TEN CEL PM MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CCPP foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 011/2017-PADS/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no Ofício nº 272/2018-CCPP-Sec. Adm.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 011/2017-PADS/CorCME, no período de 06 JUN 2018 a 08 AGO 2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 056/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 056/17-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se em gozo de Férias regulamentar, conforme exposto no ofício nº 001/18 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 056/2017– SIND/CorCME, no período de 04 JUL a 04 AGO 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 094/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

094/17-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no ofício nº 005/18-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 094/2017– SIND/CorCME, no período de 04 JUL a 04 AGO 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 181/2017-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 181/17-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no ofício nº 003/18-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 181/2017– SIND/CorCME, no período de 04 JUL a 04 AGO 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 025/2018-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 025/18 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 001/18 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 025/2018–SIND/CorCME, no período de 29 de Junho de 2018 a 13 de Agosto 2018;

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG Nº 048/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 037/2018-IPM/CorCME

Concedo a CAP QOPM ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/2018 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG Nº 049/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 011/2017- IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 006/2018 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG Nº 050/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 030/2018-IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG: 31.130 JOAQUIM BATISTA BASTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 009/2018 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 051/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 052/2018-IPM/CorCME

Concedo a CAP QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 001/2018 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 053/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 067/2017- IPM/CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2018 – IPM/CorCME.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 054/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 050/2018-IPM/CorCME

Concedo ao MAJ PM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 107/2018 – PM3/EMG.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 055/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 034/2018-IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada,

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2018 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 058/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 045/2018-IPM/CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível a elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 010/2018-IPM.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2016/PADS-CorCPE.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25528 ANA CÉLIA SOUZA FARIAS, da CIPOE.

ACUSADO(S): CB PM RG 23503 LUÍS PAULO BRITO DE MORAES JÚNIOR, à disposição da SEGUP, lotado na DP.

DEFENSOR(ES): CAP PM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA (AD HOC).

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais (CorCME), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 JAN 2014, c/c o Art. 66 §1º, alínea "i", da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/2016 – PADS/CorCPE;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou a Encarregada do PADS nº 006/2016 – CorCPE, de que os fatos apurados há indícios de Crime de Natureza Militar e Comum, bem como de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 23503 LUÍS PAULO BRITO DE MORAES JÚNIOR, à disposição da SEGUP, lotado na DP, por haver no dia 16 OUT 15, quando participava de uma operação fazendo a segurança da equipe de técnicos da SEMMAS, em tese, teria efetuado acidentalmente um disparo de arma de fogo dentro de um veículo da Secretaria, em ocasião da condução de uma equipe de

fiscalização para constar possíveis existências de desmatamento ilegal de áreas no Município de São Félix do Xingu, posto isto, o Policial Militar acusado infringiu o art. 18 em seus incisos III, VII, XX e XXXVI e o §1º do Art. 37 em seus incisos LIX, CXLVII, CXLVIII, todos da Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA);

2 - Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em Transgressão Disciplinar Policial Militar de natureza “GRAVE”, haja vista o acusado ter ferido o sentimento do dever, comportando-se da maneira não condizente com a de um Policial Militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise, com

base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, muito embora tenham sido verificadas algumas punições, o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que o acusado agiu de forma negligente e imprudente, tendo o mesmo deixado o armamento sob sua perna, sem observar os critérios de segurança na condução do mesmo, no interior de um veículo, sendo que o mesmo, com certeza não estava com a trava de segurança ativada; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, face a repercussão negativa dos fatos, demonstrando inteiro despreparo com o manuseio do armamento, uma vez que no interior do veículo encontra-se uma pessoa civil; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado pode ensejar em uma quebra de confiança por parte da sociedade, com a instituição PMPA;

3 - SANCIONAR disciplinarmente o CB PM RG 23503 LUÍS PAULO BRITO DE MORAES JÚNIOR, por restar comprovada a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, por parte do mesmo, incurso nos Art. 18 em seus incisos III, VII, XX e XXXVI e o §1º do Art. 37 em seus incisos LIX, CXLVII, CXLVIII, todos da Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética da Polícia Militar do Pará – CDPMPA). Fica punido com 30 (trinta) dias de PRISÃO DISCIPLINAR, de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sem prejuízo de instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento ensejará violação do Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar autuação em flagrante delito;

4 - INTIMAR o militar processado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie a DP;

5 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

7 - ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

NOTA PARA BG Nº 052/2018 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 025/2018 - CorCME.

A CAP QOPM RG 35516 TAINÃ ROCHA BOTELHO, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 025/2018-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG Nº 056/2018 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 050/2018 - CorCME.

Ao MAJ QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 050/2018-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a CAP QOPM VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, como escrivã do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG Nº 057/2018 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 054/2018 - CorCME.

Ao 2º TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 054/2018-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 27743 RAIMUNDO NATALINO DOS SANTOS SIQUEIRA, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 075/2018 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. nº 148/2018-Controle/OUV, Ofício nº 0407/2018/OUV/SIEDS/PA e Relatório de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade. Sigpol: 2018.049.721.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, do 21º BPM
FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocor-

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

rência policial militar que resultou no óbito de um indivíduo não identificado, após este, em tese, efetuar disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram a tal ação, fato este, ocorrido no dia 22 de janeiro de 2018, na Rua Gregório Cruz, Bairro Centro, município de Santa Bárbara-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 076/2018 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. n° 119/2018-Controle/OUV-URGENTE, Ofício n° 0668/2018/OUV/SIEDS/PA, Mem. n° 122/2018-Controle/OUV, Ofício n° 0296/2018/OUV/SIEDS/PA e BOP n° 00033/2017.100269-4. Sigpol: 2018.073.259.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA, do 6° BPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que resultou no óbito de MARCIEL PEREIRA FERREIRA, após este, em tese, efetuar disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram a tal ação, fato este, ocorrido no dia 10 de novembro de 2017, no Parque das Palmeiras, QD-34, N° 100, Bairro Centro, município de Marituba-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 077/2018 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. n° 157/2018-Controle/OUV, Ofício n° 0409/2018/OUV/SIEDS/PA, cópia do BG n° 198, 21 OUT 2016. Sigpol: 2018.049.723.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORREA, do 29° BPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que resultou no óbito de um indivíduo não identificado, após este, em tese, efetuar disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram a tal ação, fato este, ocorrido no dia 29 JAN 2018, na Rua Piçarreira, Bairro Murunin, município de Benevides-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 078/2018 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. n° 070/2018-Controle/OUV-URGENTE, Ofício n° 0940/2017/OUV/SIEDS/PA. Sigpol: 2018.071.698.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, do 6° BPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que resultou no óbito de 02(dois) indivíduos não identificados, sendo um deles um adolescente, após estes, em tese, efetuarem disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram a tal ação, fato este, ocorrido no dia 14 de agosto de 2017, Bairro do Curuçambá, município de Ananindeua-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 061/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 32483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6° BPM

ORIGEM: Mem. n° 595/2018 - CorGeral, Of. n° 189/2018 - GAB/DPJUS e Termo de declaração de SUELEN CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA. Sigpol: 2018074185.

OBJETO: Fatos referentes aos documentos em epígrafe, nos quais, a sra. SUELLEN CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA, relatou que no dia 15 JUN 2018, por volta de 16h30, a sua residência foi invadida por uma guarnição da polícia militar que estava em uma viatura de prefixo 0626 e mais um automóvel de cor preta, no evento, supostamente ilícito, policiais militares fardados e outros indivíduos com roupas comuns, invadiram a supracitada residência e teriam se apropriado de aparelhos eletroeletrônicos e documentos que estavam no local.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA N° 042/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 031/18–CorCPRM

Concedo ao 2° TEN QOPM RG 38877 DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA,

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 04 a 24 de julho de 2018, para conclusão dos trabalhos do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/18 – IPM, de 10 de julho de 2018.

Quartel em Belém-PA, 16 de julho de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
PRESIDENTE DA CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 013/2017-CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 013/2017-CorCPRM, de 18 NOV 2015;

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria n° 006/2016-29° BPM e Decisão Administrativa do PADS de PT 007/2017 – P2/29° BPM;

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, do 21° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 36274 ROBSON BRUNO PANTOJA LARANJEIRA, do 29° BPM;

DEFENSOR: Dr. WALDYR LIMA RIBEIRO NETO – OAB/PA 20406;

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso IV, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer n° 005/2018-CorCPRM;

RESOLVE:

1.CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não foi encontrada materialidade suficiente que demonstrem ter ocorrido um relacionamento amoroso entre o acusado CB PM RG 36274 ROBSON BRUNO PANTOJA LARANJEIRA do 29° BPM, e a adolescente I.C.S, o qual teria se iniciado quando a mesma ainda tinha 13 anos, não restou provado que cometeu o crime previsto no Art. 217 – A do Código Penal, qual seja, “estupro de vulnerável”, posto que nenhuma testemunha presenciou encontros amorosos ou conversas entre ele a adolescente;

2.SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

4.ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 014/2017-CorC-PRM, de 20/06/2017 (SIGPOL n° 2017056868).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 227/17/MP/2ª Promotoria de Justiça Militar, referente ao processo n° 0022815-50.2016.814.0006, e seus anexos (Mem. n° 131/2017 – Cor- Geral/MP; Notícia de fato n° 001516-126/2017; Of. n° 0551/2017 – 3ª Vara Criminal de Ananindeua; Termo de Audiência de Instrução e Julgamento; CD-R do interrogatório). SIGPOL. 2017056868.

FATO: Investigar os fatos constantes no documento origem, em que o nacional MAURO JUNIOR DA COSTA TEIXEIRA acusa os SDs RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA e RG 39635 WAGNER ALVES PEREIRA, pertencentes do efetivo do 6º BPM, na Rua Santa Odila, Atalaia, Ananindeua/PA, próximo ao mercado, no dia 02 DEZ 2016, por volta das 18h, de exigir quantia em dinheiro, para que proceder a liberação do denunciante, após ter sido apreendido com certa quantidade de substância entorpecente de uso proibido, e não ocorrendo o pagamento do valor exigido, o denunciante foi apresentado na seccional de Ananindeua, onde foi lavrado Auto de Prisão em flagrante, fato em tela ocorreu na Rua Santa Odila, Atalaia, Ananindeua/PA, próximo ao mercado, no dia 02 de dezembro de 2016, por volta das 18h.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 74 e 75 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível comprovar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUZA e SD PM RG 39635 WAGNER ALVES PEREIRA, pertencentes ao 6º BPM, considerando a Certidão às fls. 71, que apresenta a impossibilidade em localizar o nacional MAURO JUNIOR DA COSTA TEIXEIRA, o qual acusa os policiais militares de exigir suposta quantia em dinheiro para liberá-lo, após ter sido detido e apresentado na Seccional da Cidade Nova na posse de substância entorpecente.

2. Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 010/2018-CorCPRM, DE 16 MAR 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 157/2018-CorGeral e Relatório do Serviço do Oficial Corregedor do dia 14/15 de fevereiro de 2018.

FATO: Investigar a ocorrência registrada no Relatório do Serviço do Oficial Corregedor do dia 14/15 FEV 2018, no qual, o 2° SGT PM RG 14728 ANTÔNIO DAVES MARTINS, do 6° BPM, supostamente, em decorrência de ter sido vítima de um baleamento, por volta de 16hs00min no dia 14 de fevereiro de 2018, dentro de uma loja de autopeças de veículos automotores, localizada na Cidade Nova em Ananindeua-PA, evoluiu a óbito, 02(duas) horas após dar entrada no Hospital Metropolitano.

Por meio da Portaria n° 010/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do 6° BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 104 a 108 dos autos;

RESOLVO:

1. Concorde com o Encarregado do IPM, o qual se apoia a conclusão da Autoridade Policial Civil que presidiu o IPL de Portaria n° 00486/2018.100016-0/DIVISÃO DE HOMICÍDIOS, de 20 MAR 18, que aponta a autoria e materialidade delitiva, em tese, aos indiciados ACASSIO HENRIQUE ROCHA SODRÉ e ALEXANDRE MORAES CONDE, em capitulação provisória do Art. 121, § 3° do CPB, com base em provas testemunhais do fato e reconhecimento fotográfico, sendo os nacionais que alvejaram com disparos de arma de fogo o 2° SGT PM RG 14728 ANTÔNIO DAVES MARTINS, do 6° BPM, quando o policial militar fazia compras em uma loja de peças automotivas, localizada na Cidade Nova, por volta de 16 horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 028/2018-CorCPRM, DE 05 ABR 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 011/2018-CPRM.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe (MPI n° 011/2018-CPRM), nos quais, uma guarnição da PMPA teria realizado uma intervenção policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

que resultou em óbito de RONALDO DOS SANTOS MENEZES no momento em que ele estava cometendo ilícitos penais com 03 (três) suspeitos, na ocasião, teriam entrado em conflito com a guarnição da PMPA empregada na ocorrência.

Por meio da Portaria nº 028/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 56 a 61 dos autos;

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA, CB PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES e SD PM RG 39646 WILLIAN DE SOUSA BRITO ou a quaisquer policiais militares do 29º BPM que tenham participado da ocorrência que culminou com o óbito do nacional RONALDO DOS SANTOS MENEZES, no dia 28 de março de 2018, por volta de 05h30, na rua Baraúna às proximidades da rua Boiassu, bairro do PAAR, Ananindeua-PA, após este nacional ter efetuado assalto a uma residência na companhia de outros três elementos não identificados, sendo que os acusados em fuga vieram a efetuar disparos de arma de fogo na direção da GU, que ao revidar a injusta agressão atingiu o nacional RONALDO DOS SANTOS MENEZES, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de julho de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **PORTARIA DE IPM Nº 029/2018 – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 052/2018-17°PEL/23° BPM, com anexos (02 (duas) duas vias dos Autos de Medidas Preliminares ao IPM – MPI N° 002/2018–17°PEL/23° BPM-Canaã dos Carajás), sobre a intervenção policial militar ocorrida no dia 04 MAIO 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes nos Autos de Medidas Preliminares ao IPM-MPI N° 002/2018–17°PEL/23° BPM-Canaã dos Carajás, em que, por volta da 01h, do dia 04 de maio de 2018, na Rua A, n° 14, Qd. 59, Lote 17, Bairro Jardim Europa, no município de Canaã dos Carajás, por ocasião de uma intervenção policial militar com resultado morte, do nacional CELISMAR DA SILVA BONFIM, onde, após denúncia via celular feita pela senhora FABIANA CÂNDIDA MARIANO, de 02 (dois) assaltantes tentando adentrar sua residência, a GUPM, composta pelos CB PM RG 33247 JEAN SILVA DIAS, CB PM RG 38391 FÁBIO CASTRO DA SILVA e SD PM RG 4074, na VTR 2308, fez o deslocamento ao local, na ocasião, um dos indivíduos correu evadindo-se do local, porém, o outro, escondeu-se em uma construção e, após o CB PM F. CASTRO ter verbalizado com o indivíduo, o nacional CELISMAR DA SILVA BONFIM, este, fez ameaças de atirar, momento em que foram efetuados disparos em direção ao indivíduo, o atingido;

Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 17°PEL/23° BPM-Canaã dos Carajás, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei n° 1.002, de 21 OUT 1969 (CPPM);

Art. 4° Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 04 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II.

PORTARIA DE IPM N° 030/2018 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 268/2018/MP/3ªPJ/VD-CEAP, com anexos (Notícia de Fato n°. 000546-920/2018) e também, Ofício n° 098/2018/MP/5ªPJ/TJ, com anexos (Notícia de Fato n°. 000545-920/2018);

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes nas Notícias de Fato n° 000546-920/2018 e n° 000545-920/2018, por ocasião

das denúncias feitas na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, pelos nacionais DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUSA e LUCINEIDE LACERDA DOS SANTOS, alegando que no dia 28/05/2018, seus filhos, o menor de 16 anos, LUCAS OLIVEIRA SOUSA e o JEFERSON DOS SANTOS ALVES, de 19 anos, respectivamente, foram agredidos por policiais militares, face ao pedido da diretora da escola CIAC, para que os retirassem do interior da mesma, e que, ainda, no dia 30/05/2018, um Tenente PM, com a viatura policial, acompanhado de outros policiais militares, invadiu a casa dos denunciante, alegando que iria matar tanto o menor Lucas quanto o seu vizinho Jeferson, sob a alegação de que estes haviam ameaçado a diretora da escola CIAC;

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 31.148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 4ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (CPPM);

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 04 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE IPM N° 032/2018 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 126/2018 – P/2 - 4º BPM, com anexos (Ofício s/nº-2018-4º BPM, 01 (uma) via dos Autos de Medidas Preliminares ao IPM – MPI N° 007/2018–4º BPM, sobre a intervenção policial militar ocorrida no dia 13 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes nos Autos de Medidas Preliminares ao IPM – MPI N° 007/2018–4º BPM, em que, por volta da 20h30min., do dia 13 de junho de 2018, na rua das Cacimbas, nº 510, bairro Amapá, núcleo da Cidade Nova, Marabá-Pará, a guarnição da viatura do fiscal de dia, sob o comando do SUB TEN PM A. CÉSAR, com a MIKE 4º BPM, composta pelos CBs PM JOELLISON, PORFÍRIO, SDs PM WARLEY e CARLOS, após tomar conhecimento de uma denúncia de tráfico de drogas, deslocou-se ao local e, ao tentar estabelecer contato, um dos indivíduos saiu da residência efetuando vários disparos de arma de fogo (revolver calibre .38) contra os policiais militares presentes na ação, os quais, revidaram, de forma proporcional, a injusta agressão sofrida, culminando no baleamento do agressor não identificado que, após ser

socorrido e conduzido ao hospital municipal de Marabá, pela viatura do fiscal de dia, o mesmo evoluiu a óbito. Na ação, as guarnições, após adentrarem à casa, depararam-se com 04 quatro nacionais, e ainda, 221 (duzentos e vinte e um) gramas de maconha prensada, 39 (trinta e nove) petecas que, em tese, seriam de maconha, 24 (vinte e quatro) embrulhos que, em tese, seriam de crack, 01 (uma) balança de precisão, 05 (cinco) aparelhos de celulares, e outros materiais, que foram apresentados na delegacia, sendo então, autuados por tráfico e associação ao tráfico, os nacionais ALDIOLENNO NUNES TEIXEIRA, RODRIGO GONÇALVES DA CRUZ e MARIA LEUDE DA SILVA FERREIRA;

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 18 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE IPM N° 033/2018 – CorCPR II.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Controle de Entrega de Cópia do Processo nº. 00007/2014, Despacho ref. Procedimento nº. 404/2012.000531-1 e cópia de parte do Inquérito Policial por Flagrante de nº. 404/2012.000531-1, contendo 09 (nove) laudas, todos juntados ao anexo presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a circunstâncias dos fatos em que, por volta das 17h00min, do dia 05 DEZ 2012, policiais militares quando de serviço na VTR 9337, ao passarem pela passagem Guarujá, bairro Água Boa, Distrito do Outeiro-PA, perceberam que o nacional posteriormente identificado como MATHEUS SILVA ALMEIDA, ao avistar a viatura policial tentou se evadir do local, tendo os policiais militares feito o acompanhamento do mesmo, e este ao perceber o cerco policial veio a tentar efetuar disparos de arma de fogo contra os policiais os quais reagiram a injusta agressão e durante a intervenção policial o nacional Matheus veio a ser atingido por disparo de arma de fogo e posteriormente socorrido pelos policiais militares;

Art. 2º Designar o 2º TEN PM RG 35359 TAYSON JOSÉ SANTIAGO NUNES, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE IPM Nº 034/2018 – CorCPR II.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 095/2017 – SID/CorGERAL, BOPM nº 098/2016 Permanência e cópia do BOP nº 00004/2016.101063-9, todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e a autoria do fato constante no relato feito pelo nacional JOSÉ AUGUSTO MIRANDA FARIAS, através do BOPM nº 098/2016 - CorGERAL, que por volta das 00h45min, do dia 06 FEV 2016, no Conj. Cidade Nova VI, Travessa WE 71, bairro Cidade Nova, município de Ananindeua-PA, ao filmar uma abordagem policial em pessoas que estavam em um bar de nome “Que se Passa”, teria sido agredido e detido por policiais militares, posteriormente conduzido para 3ª Seccional/Cidade Nova, que no momento da agressão seu celular veio a cair no chão e fora extraviado;

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

PORTARIA DE IPM N° 035/2018 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no MPI n° 003/2018-17° PEL/23° BPM, contendo 13 (treze) laudas, todos juntados ao anexo presente Portaria;

RESOLVO:

Art. 1° Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a circunstâncias dos fatos de que, por volta das 19h30min, do dia 15 JUN 2018, policiais militares do 23° BPM, após receberem denúncia que 02 (dois) assaltantes haviam invadido uma residência localizada à Rua Sapucaia, n° 03, bairro Nova Canaã, cidade de Canaã dos Carajás-PA, teriam se deslocado ao local a fim de averiguar a denúncia, com a chegada dos policiais militares ao local os suspeitos ao perceberem a presença dos mesmos se evadiram do local em uma motocicleta efetuando disparos de arma de fogo contra os policiais, os quais fizeram o acompanhamento dos mesmos e ao chegar à Vila Pará, bairro Jardim Bela Vista, os suspeitos caíram da motocicleta e fizeram novamente disparo de arma de fogo contra os policiais, os quais reagiram a injusta agressão e durante a intervenção policial o suspeito ALEXANDRO DIAS PAZ e outro não identificado vieram a ser atingido por disparo de arma de fogo e não resistindo aos ferimentos vieram a óbito;

Art. 2° Designar o 1° TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 03 de julho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 021/2018 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Homologação da Sindicância de Portaria n° 043/2015-CorCPR II, publicado em Aditamento ao BG n° 174, de 24 de SET 2015, cópia juntada ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelos 2º SGT PM RG 17220 ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, do 4º BPM, em virtude de terem, em tese, procedido de forma incorreta, quando de serviço na VTR 0405, no dia 04 de janeiro de 2015, por volta das 16h00, na Folha 11, núcleo da Nova Marabá, haja vista que no citado dia e hora, segundo versão do SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, os policiais acusados se depararam com uma ocorrência em que um indivíduo, supostamente policial militar, recém-formado e à paisana, estava detendo um menor de nome Pedro Henrique, porém, posteriormente o SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, afirmou que apenas ouviu falar que se tratava de policial militar, sendo que em ato contínuo a GUPM assumiu a ocorrência sem identificar, e confirmar se a pessoa que estava com o menor detido era policial militar, tendo ainda permanecido com o menor algemado cerca de 40 (quarenta) minutos e depois liberado o mesmo, conforme afirmou a testemunha ELISANGELA ALVES DO NASCIMENTO, sem conduzirem a ocorrência para a Delegacia. Incurso nos incisos I, II, VII e XXIV do Art. 37, e infringindo ainda, em tese, os incisos XI e XX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podem ser punidos com até PRISÃO DISCIPLINAR;

Art. 2º Nomear o SUB TEN PM RG 19124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 18 de maio de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II.

PORTARIA N° 051-2018/SIND – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 046/2018 – INF - GMC, e seus anexos (01 (um) CD com mídia digital), juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constante

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

nas declarações feitas pelos adolescentes AUGUSTO SOUSA ESTEVÃO e ELIDA VIANA DOS SANTOS, durante audiência referente ao Processo nº 0005458-81.2018.8.14.0040, que tramita na 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, onde declararão que no dia 24 ABR 2018, no município de Parauapebas-PA, teriam sido detidos por policiais militares do 23º BPM, sob acusação de terem roubado uma motocicleta, e durante as detenções os adolescentes teriam sido agredidos fisicamente pelos policiais militares;

Art. 2º Designar o 3º SGT PM RG 22591 ALVERLAN ALVES E SOUZA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 07 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

PORTARIA N° 054-2018/SIND – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 135/2018 – CRIM, e seus anexos, Termo de Audiência de Custódia e (01 (um) CD com mídia digital), juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes na declaração feita no dia 07 MAIO 2018, pelo nacional JOSÉ ALVES DA SILVA, durante Audiência de Custódia do Processo que tramita na Vara Única de Eldorado dos Carajás, onde declarou ter sofrido agressões físicas por parte de policiais militares do 23º BPM, por ocasião de sua detenção;

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 14756 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 18 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

PORTARIA N° 056 / 2018/SIND – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 FEV 2006, c/c Art. 107 caput e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 068/2017-CorGERAL e cópia do BOP nº 00530/2017.100586-1, todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. JANETE DA SILVA, que por volta de 08h00-min do dia 09 ABR 2017, sua residência que fica localizada na Comunidade Portelinha, Passagem Canaã, número 05, bairro Distrito Industrial, cidade de Ananindeua-PA, fora invadida por várias pessoas entre elas 02 (dois) policiais militares que estavam de serviço nas viaturas de prefixos 9919 e 9903, que a alegação dos policiais para invadir sua residência, seria a acusação de que seu filho teria furtado uma televisão e outros objetos da casa de uma pessoa de pré nome “Lene”;

Art. 2º Designar o 2º SGT PM 24192 ISAÍAS SANTOS PEREIRA, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 057-2018/SIND – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 187/2018 – 2ª PJP-MP, cópia do Termo de Declaração do Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, cópia de sua CNH e cópia da RG do nacional Gustavo Oliveira Costa, todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, junto a Promotoria de Justiça de Parauapebas, que por volta das 11h30min, do dia 21 JUN 2018, na Rua Ângela Diniz, bairro Da Paz, cidade de Parauapebas-PA, seu filho Gustavo Oliveira Costa teria sido abordado por policiais militares do 23º BPM, que no momento da abordagem seu filho teria sido ameaçado e destrutado pelos policiais militares;

Art. 2º Designar o 3º SGT PM 23440 SÍLVIO BARBOSA DA SILVA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 05 de julho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II.

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 011/2018 – CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referência: Portaria de PADS n° 016/2018 – CorCPR II.

Retifico a publicação da Portaria de Instauração do PADS n° 016/2018 – CorCPR II, constante das páginas 27 e 28 do Aditamento ao Boletim Geral n° 090-17 MAIO 2018, por ter saído com incorreção;

ONDE SE LÊ: “O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Solução de IPM n° 001/2016-CorGERAL, corroborado através do Of. n° 427/2017-CorGERAL., Ofício n° 282/2017-CorCPR II, Memo. n° 3472/2017-SEMAD., juntados ao anexo da presente Portaria;

LEIA-SE: “O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Orga-

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

nização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no item 2, da Solução do IPM nº 001/2016-CorGERAL, juntado ao anexo da presente Portaria.”

Quartel em Marabá-PA, 08 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA– TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 024/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. nº 022/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4ºBPM.

Considerando o teor do Ofício nº 003/2018– SIND. (de 28 MARÇO 2018), em que o 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4ºBPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº 022/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de aguardar o retorno da Carta Precatória encaminhada ao 23º BPM, para ouvir o Sindicato CB PM FABIANO ROCHA DE JESUS, pertencente ao efetivo do 23º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 28 MAIO a 18 JUN 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 28 de maio de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 025/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. nº 037/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM.

Considerando o teor dos Ofícios nº 007/ 2018 – SIND. (de 19 JUN 2018), em que o 1º SGT PM RG 26.821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº 037/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda o pagamento das diárias solicitadas, a fim de fazer frente as despesas para o cumprimento de diligências inerente ao Procedimento Administrativo.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 19 JUN a 19 AGO 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 27 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 026/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de PADS n° 011/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, da 11ª CIPM.

Considerando o teor dos Ofícios n° 005/ 2018 – PADS (de 13 MAIO 2018), em que o 2º TEN QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, da 11ª CIPM, Presidente da Portaria de PADS n° 011/2018-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto aguarda a autorização do pagamento das diárias solicitadas, a fim de custear suas despesas no Estado do Maranhão, local de apuração dos fatos.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 13 MAIO a 13 AGO 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 027/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. n° 022/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4ºBPM

Considerando o teor do Ofício n° 004/2018– SIND. (de 19 JUN 2018), em que o 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4ºBPM, Encarregado da SIND. de Portaria n° 022/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de aguardar o retorno da Carta Precatória encaminhada ao 23º BPM, a fim de ser ouvido o Termo do Sindicato CB PM FABIANO ROCHA DE JESUS, pertencente ao efetivo do 23º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 18 JUN a 03 JUL 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 028/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. nº 015/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: 2º SGT PM RG 25066 IZAÍAS MENDES SILVA, do 23º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº 005/ 2018– SIND. (de 11 JUN 2018), em que o 2º SGT PM RG 25066 IZAÍAS MENDES SILVA, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº 015/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, uma vez que o referido Encarregado entrará em gozo de férias com retorno previsto para o dia 13 JUL 2018.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 11 JUN a 13 JUL 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 029/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de PADS nº 032/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 20568 JOSÉ SEVERO DA SILVA NETO, do 23º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº 005/ 2018 – PADS, (de 15 JUN 2018), em que o 3º SGT PM RG 20568 JOSÉ SEVERO DA SILVA NETO, do 23º BPM (Parauapebas), Presidente da Portaria de PADS nº 032/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, uma vez que o referido Presidente entrará em gozo de férias com retorno previsto para o dia 19 JUL 2018.

ADITAMENTO AO BG Nº 133 – 26 JUL 2018

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 15 JUN a 19 JUL 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 030/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. nº 008/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: 2º SGT PM RG 19230 ALUÍZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM.

Considerando o teor dos Ofícios nº 001/ 2018– SIND. (de 18 JUN 2018), em que o 2º SGT PM RG 19230 ALUÍZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº 008/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, uma vez que o referido Encarregado entrará em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 08 AGO 2018.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 07 JUN a 08 AGO 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 031/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. nº 022/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4ºBPM.

Considerando o teor do Ofício nº 005/2018–SIND. (de 03 JUL 2018), em que o 3º SGT PM 26831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº 022/2018-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de aguardar o retorno da Carta Precatória encaminhada ao 23º BPM, a fim de ser ouvido o Termo do

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Sindicado CB PM FABIANO ROCHA DE JESUS, pertencente ao efetivo do 23º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos dias 03 JUL a 18 JUL 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 05 de julho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II

DESSOBRESTAMENTO N° 002/2018 - CorCPR II

Referência: Portaria de SIND. n° 012/2018 – CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício n° 005/2018/SIND., (de 07 JUN 2018), em que o 2º SGT PM RG 22336 ODAILDO VICENTE DA SILVA, do 23º BPM, Encarregado da Portaria de SIND. n° 012/2018-CorCPR II, informou haver cessado os motivos que ensejaram no pedido de sobrestamento.

RESOLVO:

Art. 1º Dessobrestar a Portaria de SIND. n° 012/2018-CorCPR II, a contar de 07 JUN 2018, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 27 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 002/2018/PADS-CorCPR II

Acusados: 3º SGT PM RG 23888 ADILSON PEREIRA MARACAÍPE e CB PM RG 37394 ANTÔNIO GUIMARÃES, ambos do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 21902 GILDEMILSON ANTÔNIO DIAS, do 4º BPM;

Defensor: SAMARA CARDOSO SÁ – OAB n° 22.689;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 002/2018-CorCPR II, de 06 de março de 2018, publicada no Aditamento ao BG n° 77, de 26 de abril de 2018, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1.CONCORDAR com a solução a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR cometida pelos policiais acusados, haja vista que não há no bojo dos autos provas suficientes e indubitáveis de que os mesmos tenham cometido o fato descrito na Inicial Acusatória, ou seja, de que tenham agredido e praticado lesão corporal contra o nacional WILSON MOUSTAFAR DA SILVA FOINKINOS, posto que o próprio ofendido declarou em seu termo que em dado momento saltou da VTR em movimento, somado ao fato de que os policiais militares acusados afirmaram também que o suposto ofendido saltou da vtr em movimento, tendo tropeçado e caído. Desta feita, ante a análise das declarações feitas, depreende-se que o ofendido pode sim ter sofrido a lesão apresentada em sua cabeça, no laudo de corpo de delito, em razão da queda que tomou, vindo a bater sua cabeça no chão. Ante ao exposto, e em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, decido pelo arquivamento do presente PADS.

2.PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

3.DAR ciência ao acusado posteriormente lançando em suas alterações no SIG-POL. Providencie o Cmt. do 4º BPM.

4.JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 20 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CORCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 025/2017/PADS-CorCPR II

Acusado: 2º SGT PM RG 20496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM;

Defensor: SAMARA CARDOSO SÁ – OAB n° 22.689;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 025/2017-CorCPR II, de 12 de setembro de 2017, publicada no Aditamento ao BG n° 189, de 05 de outubro de 2017, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1.CONCORDAR com a solução a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser atribuída ao acusado, haja vista que após análise das provas contidas no bojo dos autos, depreende-se que o denunciante DAVID SOARES DE ALMEIDA, fez declaração falsa em relação ao policial acusado, haja vista que em seu termo prestado no PADS, o mesmo voltou atrás no que havia declarado perante o juízo de São Domingos do

Araguaia, e, revelou que se equivocou quando disse ter visto na prisão efetuada pelo policial acusado, ser apreendido um rifle cal. 44, posto que na verdade o que viu foi um objeto comprido enrolado em um saco, e assim, deduziu que fosse uma espingarda, pois segundo o mesmo, (textuais) “estava escuro e viu um pouco distante uma coisa comprida enrolada em um saco plástico e pensou ser uma arma de fogo”. Ante ao exposto, decido pelo arquivamento do presente PADS.

2.HOUVE INDICIO DE CRIME COMUM cometido pelo denunciante DAVID SOARES DE ALMEIDA, em razão de ter incorrido em falso testemunho dando azo, injustamente, a instalação de PADS contra um policial militar de serviço.

3.PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

4.DAR ciência ao acusado posteriormente lançando em suas alterações no SIG-POL. Providencie o Cmt do 4º BPM.

5.Encaminhar cópia desta decisão ao Promotor Criminal de São Domingos do Araguaia para as providências cabíveis contra o Sr. DAVID SOARES DE ALMEIDA.

6.JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 20 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA N° 045/2016/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 23486 EZEQUIAS SOARES DA SILVA, da 11ª CIPM;

Presidente: MAJ PM RG 29212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, da 11ª CIPM;

Defensor: CAP PM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado foi punido com 11 dias de PRISÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 045/2016-PADS/CorCPR II, em razão de o mesmo ter sido encontrado na parte interna do “Acampamento Monte Moriá” durante uma diligência realizada pela Delegacia de Conflitos do Sudeste do Pará (DECA), para apurar delitos relacionados a ocupação da “Fazenda Califórnia Monte Cristo” por integrantes de movimentos sociais sem terra, sendo que foi encontrado em seu poder, uma pistola Taurus, PT 24/7 de número de série SCW 21555, 28 (vinte e oito) munições .40 intactas, 03 (três) carregadores de pistola .40 e um colete balístico fornecido pela PMPA, material este, que foi apreendido pela equipe da Polícia Civil.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente emanado, considerando os antecedentes do acusado, seu comportamento EXCEPCIONAL, seus ELOGIOS, e desta feita, aplicando-lhe punição mais branda que a prisão.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pela acusada, por intermédio de sua defensora, concluímos o seguinte:

Que os argumentos prosperam e merecem serem acolhidos, haja vista, ao compulsarmos as folhas de alteração do acusado, podemos perceber facilmente que trata-se de um policial militar com admirável conduta e comportamento, possuindo mais de 24 anos de serviços prestados a Corporação, possuindo 08 (oito) ELOGIOS e apenas 2 (duas) sanções, uma de repreensão e uma de detenção, JÁ CANCELADAS, não sendo nenhuma pelo atual motivo objeto deste PADS.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta Interesse em recorrer, visto que foi sancionado, sendo afetado em sua esfera de direitos;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, a Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 - CONHECER e DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, considerando a ficha disciplinar do mesmo e seus antecedentes, e ainda ser essa a primeira vez em que incorre em transgressão dessa natureza, pelo que DECIDO DESCLASSIFICAR a natureza da SANÇÃO anteriormente aplicada, de GRAVE para MEDIA, punindo o 2º SGT PM RG 23486 EZEQUIAS SOARES DA SILVA, da 11ª CIPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO em substituição aos 11 dias de PRISÃO anteriormente aplicados.

2 - Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado. Solicito ao Comando da 11ª CIPM, que dê ciência ao Interessado;

3 - Lançar no SIGPOL do acusado, após transcorrido o prazo Recursal, sem que tenha sido apresentado recurso. Solicito ao comandante da 11ª CIPM.

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 08 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 057/2017 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 024/2018 - SIND / CorCPR II, de 27 FEV 2017, tendo como Encarregado o 1° SGT PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, do 23° BPM, os fatos onde declarou que no dia 06 SET 2017, por volta das 22h00, estava na residência de um amigo, localizada na Travessa Perpétuo Socorro, bairro Rio Verde, cidade de Parauapebas-PA, quando foi detido por policiais militares do 23° BPM, sob acusação de ter roubado um celular e durante a detenção teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares; todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 - concordar com a decisão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, atribuídos aos policiais militares 2° SGT PM RG 17411 JOSE NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA e o CB PM RG 40080 ALEX CRISTIAN DE MELO GAIA, ambos do 23° BPM, conforme denúncia prestada durante a audiência de custódia, de LAÉRCIO CÂNDIDO GOMES, onde declarou que no dia 06 SET 2017, estava na residência de um amigo, localizada na Travessa Perpétuo Socorro, bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, quando foi detido por policiais militares do 23° BPM, sob acusação de ter roubado um aparelho celular e durante a detenção teria sofrido agressões físicas. Em virtude da vítima ter fornecido o endereço errado conforme certidão nos autos e no depoimento do Sr Hugo Ribeiro, o mesmo confirma que Laércio Cândido, resistiu a prisão, tendo os policiais, usado de força para imobilizá-lo. Ante o exposto concluo pelo princípio "*In dubio pro reo*".

2 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 08 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 011/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 011/2018 - SIND / CorCPR II, de 21 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no Termo de Audiência de Custódia e 01 (um) CD com mídia da declaração dos nacionais Edimilson Santos da Silva), ambos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 - concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICI-**

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

AL MILITAR, que possam ser atribuídos aos policiais militares sindicados: CB PM DEIBITH BARBOSA DINIZ, SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, SD PM ATILA RONALDO LIMA VILHENA e SD PM JESIEL RIBEIRO DOS SANTOS, todos do 4º BPM, haja vista que na apuração não foi possível levantar elementos mínimos de convicção que possam ensejar em um parecer desfavorável aos mesmos, não havendo nenhuma prova material ou testemunhal que indique que os referidos policiais militares tenham agido com excesso durante a prisão do nacional EDMILSON DOS SANTOS AS SILVA, no sentido de agredi-lo ou lesioná-lo. Desta feita concluo pelo arquivamento da presente SINDICÂNCIA.

2 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 21 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 014/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 014/2018/SIND - CorCPR II, de 22 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 17420 EVALDO DA SILVA COELHO, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 1672/2017-1ª Vara Criminal de Parauapebas e seu anexo (cópia do Termo de Audiência do Processo de n° 0002712-51.2015.814.0040 e (01 (um) CD com mídia da declaração do nacional Bruno de Oliveira Araújo), todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restaram evidenciados indícios de crime e nem de transgressão disciplinar cometida por nenhum policial militar pertencente ao 23º BPM, tendo em vista que ficou evidenciado que nenhum policial militar participou da ocorrência que culminou na prisão do nacional BRUNO DE OLIVEIRA ARAÚJO, conforme depreende-se da leitura dos termos dos policiais civis, às folhas 19, 20 e 21, do procedimento, não havendo desta feita fundamento nas declarações do referido nacional. Ante o exposto concluo pelo arquivamento do presente procedimento.

2 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 30 de maio de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 024/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 024/2018 - SIND / CorCPR II, de 27 de fevereiro de 2017, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23° BPM, os fatos constantes no Memorando n° 149/2018-Controle/TJ-AC, com anexos (Of. n° 2801/2017-1° VCRIM, Termo de Audiência de Custódia e 01 (um) CD-R); todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 - concordar com a decisão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, atribuídos aos policiais militares 3° SGT PM RG 17732 JOSE NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA E O CB PM RG 35390 RODRIGO PEREIRA SODRÉ, ambos do 23° BPM, conforme denúncia prestada durante a audiência de custódia de RODRIGO DE MIRANDA DE SOUSA, onde o mesmo acusa os policiais militares de tê-lo agredido, no dia 15/11/2017, durante sua prisão na Rua 10 do bairro União. Em virtude da vítima ter desistido das acusações, tendo inclusive assinado um termo de desistência e somado ao Laudo de exame de Corpo de Delito, onde foi constatado que não houve ofensa a integridade física da vítima. Ante o exposto concluo pelo princípio "*In dubio pro reo*".

2 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 08 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 028/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 028/2018 - SIND / CorCPR II, de 27 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 20496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4° BPM, os fatos constantes no Ofício n° 1358/2017-MP/PJSGA e seu anexo (Termo de Declaração da Srª. Andreia de Sousa dos Santos), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, atribuídos aos policiais militares CB PM RG 29039 MANOEL DIVINO AMORIM SOUZA e SD PM RG 40354 CLÁUDIO DE ANDRADE SOUSA, ambos do 4° BPM. Em virtude de serem acusados, pela Srª. ANDREIA DE SOUSA DOS SANTOS, que no dia 07 NOV 2017,

junto a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia-PA, onde declarou que, a mesma, seu esposo José Romário da Costa Silva e seu irmão Welton de Sousa Silva, teriam sido vítimas de maus tratos por parte de policiais militares do 4º BPM, lotados no município de São Geraldo do Araguaia-PA, durante o atendimento de uma ocorrência, onde o irmão da mesma se envolveu em uma briga com um menor de idade. Que a Srª Andreia de Sousa, em seu depoimento informou que não deseja mais proceder contra os policiais. Que também é comprovado pelo Professor Aguinaldo, que os nacionais Andreia e José, chegaram causando mais tumulto, na escola, e desacataram os policiais militares, que por sua vez, apresentaram os mesmos na Delegacia de Polícia Civil de São Geraldo; Ante o exposto concluo que os policiais agiram dentro da legalidade.

2 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 19 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 031/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 031-2018/SIND – CorCPR, de 01 de março de 2018, tendo como encarregado 1º SGT PM RG 26844 LILAMAR SILVEIRA OLIVEIRA, do 4º BPM, a fim de os fatos constantes no Ofício n° 55/2018-MP/PJSGA, com o Termo de Declarações n° 112/2017 e Laudo Médico sobre Lesão, com cópia do RG da Vítima ao verso, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos 3º SGT PM RG 14552 LEONILDE PEREIRA DE CASTRO, CB PM RG 29039 MANOEL DIVINO AMORIM SOUZA e SD PM RG 40354 CLÁUDIO DE ANDRADE SOUSA, pertencentes ao efetivo 11º PEL/4º BPM, das acusações junto ao Ministério Público da comarca de São Geraldo do Araguaia, pelo Sr. JOSÉ LUIZ DA ROCHA ALVES, de agressão durante sua detenção por agredir sua esposa. Que o referido cidadão não foi encontrado, como consta na certidão nos autos e que não foi feito o procedimento do mesmo na delegacia, que segundo os policiais militares não havia delegado ou escrivão na delegacia e que no outro dia o carcereiro havia liberado o Sr José, não tendo sido tomada as devidas providências como a solicitação de um laudo de exame de corpo de delito, que confirmasse as agressões sofridas pelo nacional. Que o referido cidadão informou ainda sobre as possíveis filmagens do escritório da balsa PIPES. Que conforme documento enviado pela empresa em questão informou que as filmagens ficam por apenas 30 dias, apagando-se automaticamente. Contudo não havendo

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

assim provas suficientes para atribuir qualquer tipo de culpa aos militares.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 21 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 035/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 038-2018/SIND-CorCPR, de 09 de março de 2018, tendo como Encarregado 2º TEN QOPM RG 39128 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, do 4º BPM, a fim os fatos constantes no Ofício n° 116/2018-DEAM/DECA e seu anexo (cópia do BOP n° 00556/2018.000017-0 e cópia da RG e CPF da Sra. Maria Dinalva Pereira de Azevedo), todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, que não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos SUB-TEN PM RG 19826 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, CB PM RG 28484 JOSE AGMAR SANTOS DE SOUSA e SD PM RG 40347 ELIUVAN RIBEIRO DOS SANTOS, haja vista, ter sido feita a denúncia na declaração da Sra. MARIA DINALVA PEREIRA DE AZEVEDO, na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, Criança e Adolescente, onde declara que no dia 24 JAN 2018, por volta das 15h53min, seu filho Adolescente Cléber Pereira de Moraes, fora abordado por policiais militares do 4º BPM, destacados na Vila Capistrano de Abreu, zona rural de Marabá-PA, tendo um dos policiais, usado as textuais “É TU QUE É O PERIGO-SO AQUI DA VILA”, “TA SABENDO QUE TUA CABEÇA TÁ A PRÊMIO”, em seguida os policiais militares algemaram o adolescente e o colocaram na viatura para irem atrás de pessoas que venderiam substâncias entorpecente e momento depois fora liberado. Em virtude da denunciante não morar mais na vila, e que não deixou um contato ou endereço que pudesse ser localizada, como consta nos autos. No que deparamos, nos princípios do Actore non probante, reus absolvitur, e ainda, *actori incumbit onus* probante e *indubio* pro reo, ficando, por conseguinte, prejudicadas as apurações nesta SINDICÂNCIA. Não havendo assim provas suficientes para atribuir qualquer tipo de culpa aos militares.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 27 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 038/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 038-2018/SIND – CorCPR, de 09 de março de 2018, tendo como Encarregado 2° TEN QOPM RG 39.128 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, do 4° BPM, a fim de os fatos constantes no a denúncia registrada no Disque Denúncia, Dossiê de n° 197354, Denúncia 749471, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos CB PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES e SD PM RG 40792 ROBSON LIMA DA CRUZ E SD PM RR RG 26843 JASSIÉ MEDINA DA CRUZ, haja vista, que conforme se depreende os fatos narrado na denúncia registrada no Disque Direitos Humanos Dossiê n° 197354, Denúncia de n° 749471 (de 25 AGO 2017), a qual relata, que policiais militares pertencentes ao efetivo do 4° BPM (Marabá), estariam em tese, cometendo extorsões, abuso de autoridade, agressão física além de outras irregularidades contra pessoas envolvidas em tráfico de drogas e roubo no município de Marabá-PA. Relata ainda, que os policiais militares utilizariam as viaturas de prefixos 0402 e 0408, para esconderem drogas, a fim de implantar em pessoas inocentes com intuito de extorquir essas pessoas. Não foi provado nos autos, devido o denunciante, não se identificar e tão pouco apontar alguma testemunha que possa comprovar as denúncias. No que deparamos nos princípios do Actore non probante, reus absolvitur, e ainda, *actori incumbit onus* probante, ficando, por conseguinte, prejudicadas as apurações nesta SINDICÂNCIA. Não havendo assim provas suficientes para atribuir qualquer tipo de culpa aos militares.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 – que Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 27 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 039/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 039-2018/SIND – CorCPR, de 13 de março de 2018, tendo como Encarregado 1° TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23° BPM, a fim de os fatos constantes no a denúncia registrada no Disque Denúncia, Dossiê de n° 197680, Denúncia 749913, todos juntos na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 40743 CICERO JULIO GOMES DA CRUZ, pertencente ao efetivo 23° BPM, lotados na cidade de Curionópolis-PA, em virtude da falta de elementos e informações no dossiê n° 197680 da denúncia de n° 749913 (de 30AGO17), do disque denúncia, que indicasse testemunha e até mesmo a placa do referido veículo utilizado na possível prática delituosa. Não havendo assim provas suficientes para atribuir qualquer tipo de culpa ao militar.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de maio de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 040/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 040-2018/SIND – CorCPR, de 20 de março de 2018, tendo como Encarregado 1° SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II, a fim de os fatos constantes no Ofício n° 315/2018-MP/12ªPJMab, em referência aos Autos da notícia de Fato n° 000032-960/2018, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos CB PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES e CB PM RG 37351 VALTENIR BISPO DOS SANTOS, em virtude de não haver provas que apontasse os mesmos, ou qualquer outro policial militar do 4° BPM, de terem praticados na fazenda Bom Futuro, no dia 02 de março de 2018, uma reintegração de posse ilegal, no que deparamos no princípio do Actore non probante, reus absolvitur, e ainda, *actori incumbit onus* probante, ficando, por conse-

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

guinte, prejudicadas as apurações nesta SINDICÂNCIA. Não havendo assim provas suficientes para atribuir qualquer tipo de culpa ao militar.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 04 de junho de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 043/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA N° 043-2018/SIND – CorCPR, de 26 de março de 2018, tendo como Encarregado 2º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA, do 23º BPM, a fim de os fatos constantes no Mem. n° 0123/2018/CRSP, e seu anexo (Termo de Declaração do nacional Zaquiel Barbosa dos Santos, cópia da RG, cópia de comprovante de pagamento e cópia da sentença n° 20170533638430 em 04 (quatro) laudas), todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que não há como imputar INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos 3º SGT PM RG 21233 JUSTINO DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 35148 ANDRÉ LUIZ CARVALHO CARDOSO e CB PM RG 38383 ROSIVALDO SILVA DIAS, pertencentes ao efetivo 23º BPM, lotados na cidade de Curionópolis-PA, uma vez que o denunciante ZAQUIEL BARBOSA DOS SANTOS, em sua oitiva manteve-se em silêncio, o que dificultou a busca de provas ou testemunhas que colaborassem com sua denúncia feita perante a corregedora da polícia civil do sudeste do Pará, de tal forma que a apuração ficou prejudicada e chegou-se ao princípio do In Dubio Pro Reo.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 29 de maio de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 045/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 045/18-SIND / CorCPR II, de 02 ABR 18, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, da CorCPR II, os fatos constantes no Ofício n° 199/18-MP/3ªPJ/VD-CEAP, referente aos Autos da notícia de Fato n° 0000334-920/2018, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada restou evidenciado, que:

– Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, praticados pelos policiais militares: 2° SGT PM RG 19225 JURANDY COSTA CRUZ e CB PM RG 37383 CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos do 4° BPM, em razão de terem no dia 17 MAR 2018, por volta das 19h00min, invadido a residência do SR. GELSON BORGES DA ROCHA e de sua esposa Sra BRUNA KLIVIA DOS SANTOS OLIVEIRA, constringendo e ameaçando as vítimas para que confessassem onde estariam as drogas, tendo os citados policiais feito bastante pressão psicológica nas vítimas e ainda os ameaçado de morte. Tal fato restou suficientemente comprovado através dos termos das vítimas supracitadas, que indicaram inclusive o prefixo da VTR utilizada pelos policiais acusados, tratando-se da VTR 0406, sendo que ao se checar na escala de serviço do 2° turno da referida data, 17 MAR 2018, foi possível identificar que tratava-se dos policiais militares supramencionados, SGT JURANDY e CB CLEYTON, indício corroborado pelo auto de reconhecimento feito pela vítima GELSON BORGES DA ROCHA, em 04 ABR 2018, na corregedoria do CPR2, o qual descreveu inclusive características singulares do SGT JURANDY, como as marcas de “VITILIGO” que o mesmo possui, característica essa que a vítima já tinha mencionado, antes mesmo do auto de reconhecimento, em seu termo prestado no Ministério Público em 19 MAR 2018 onde anexou inclusive as fotos de sua residência que mostram a porta arrombada, e os objetos todos revirados dentro da residência.

Há indícios de crime e transgressão disciplinar, praticado pelos policiais militares: CB PM 28473 ITAMAR SANTANA ROCHA e CB PM RG 35421 SIRDINEY BORGES FERREIRA, ambos do 4° BPM, por terem no dia 24 MAR 2018, por volta das 23h30, durante o atendimento da ocorrência policial, entrado na residência da Sra. MARIA DAS DORES DOS SANTOS OLIVEIRA, sem o consentimento das pessoas que estavam na residência durante a ação, ou seja, da Srta. BRUNA KLIVIA DOS SANTOS OLIVEIRA ou da Srta. SAIURI SOUSA ROCHA.

- 2 - Instaurar PADS em desfavor dos policiais acusados. Providencie a CorCPR II;
- 3 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;
- 4 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;
- 5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 19 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 015/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 015/18, de 10 ABR 2018, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 17°PEL/23° BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Of. n° 036/2018 P2/23° BPM com seu anexo (cópia dos procedimentos de Medidas Preliminares ao IPM-MPI n° 001/2018–23° BPM), juntado ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 - NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME por parte dos policiais militares investigados, SD PM RG 40731 REULY GONÇALVES LEÃO e SD PM RG 40741 SUENY CALANDRINI DA SILVA. Contudo,

2 - HOUE indícios de CRIME praticado pelo policial militar CB PM RG 35114 FABIO CASTRO DA SILVA, o qual durante o atendimento da ocorrência, efetuou disparo de arma de fogo na direção dos indivíduos suspeitos de estarem praticando assaltos, vindo a atingir um dos nacionais, o qual ainda NÃO FOI IDENTIFICADO. Contudo, após a análise dos autos, presume-se que a ação foi lastreada pela LEGÍTIMA DEFESA, dado que o indivíduo não identificado atirou na direção dos policiais, tendo o CB CASTRO reagido repelindo a iminente e injusta agressão, havendo assim presumidamente, a presença de EXCLUDENTE DE ILICITUDE.

3 - NÃO HOUE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR cometida por nenhum dos policiais militares supramencionados.

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 30 de maio de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 012/2018 – CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM n° 026/2018-CorCPR II, de 24 MAIO 2018.

O CAP QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria n° 026/2018-CorCPR II, informou através do Ofício n° 001/2018-IPM, 15 JUN 2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM.

Quartel em Marabá-PA, 20 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA–TEN CEL QOPM RG 18329
Presidente da CorCPR II.

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 013/2018 – CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM n° 005/2018 – CorCPR II, de 07 MAR 2018.

O CAP QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria n° 005/2018-CorCPR II, informou através do Ofício n° 001/2018-IPM, 26 MAIO 2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 20491 WELLINTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, do 23º BPM.

Quartel em Marabá-PA, 29 de junho de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA–TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE.

ACUSADO: 3º SGT PM CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, do 5º BPM.

DEFENSORA: KARINA VALENTE BARBOSA–OBA/PA 13.740

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 003/18-CorCPR III, de 09 de março de 2018, publicada no Adit. ao BG n° 073, de 19 de abril de 2018, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao acusado em epígrafe, por ter, em tese, no dia 29 de maio de 2015, vendido a Senhora Ana Patrícia Barbosa de Souza, um terreno na Travessa Dr. Normando Lima, Bairro Novo Estrela-Castanhal medindo 09 (nove) metros de largura por 10,5 metros (dez e meio) de comprimento, tendo esta, feito um pagamento ao mesmo no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo que dias após o pagamento o acusado informou a ela sobre a impossibilidade da venda do imóvel em função deste se encontrar gravado com ônus contratual que impediria a venda do imóvel, não devolvendo à denunciante o valor correspondente ao pagamento por ela feito, e criando dificuldades para fazê-lo, tendo ainda assumido compromisso superior às suas possibilidades, expondo ainda o nome da Polícia Militar. Deste modo, infringindo, em tese, os incisos XIII, XIV, XV do art. 17 e os incisos XVIII, XXXIII, XXXVI do art. 18, estando incurso, ainda em tese, nos incisos XXXI e CXLII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de prisão;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 3º SGT PM RG 22388 CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem

provas suficientes que deem materialidade às acusações impostas ao acusado nos termos descritos na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração Pública Militar deve observar que as acusações em epígrafe não devem prosperar em virtude de insuficiência de provas testemunhais concretas e, conforme certidão presente nos autos, a desistência da ofendida de prestar depoimento diante do acordo que realizou com o acusado sobre o pagamento a ela devido e que está sendo cumprido rigorosamente por ele, ratificado através da juntada de cópias dos recibos dos pagamentos realizados pelo acusado à ofendida, em nada coincide com o teor da denúncia que originou este Processo. Assim, consoante à observância ao mandamento constitucional, a Presunção de Inocência do acusado deve ser respeitada.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 28 de junho de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 023 / 17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, nos termos de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 327/2016 – 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e seus anexos, acostado ao presente procedimento, tendo como Encarregado a MAJ QOPM RG 30323 ILANISE BENA LISBOA, do CPR III, haja vista aos acontecimento ocorrido, em tese, no dia 04 de abril de 2016, no município de Castanhal, quando a apreensão do denunciante, o adolescente R.A.P.T, alega ter sido agredido fisicamente por um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados **NÃO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte de qualquer policial militar, haja vista a fragilidade das alegações do denunciante, pois se verifica nos autos que a agressão (corte) que a vítima atribui a um dos investigados (SD PM DILOMAR), conforme termo de transcrição de parte de depoimento em audiência custódia, às fls. 04 dos autos, diverge dos tipos de lesões (contundentes) constatadas no laudo pericial, às fls. 58 e 59 dos autos. Além do mais, constatam-se outras contradições, como dos possíveis autores das lesões, pois a vítima, em audiência de custódia, acusou tão somente o SD PM DILOMAR e, na fase do IPM, mencionou ter sido agredido por mais de dez policiais, dentre civis e militares. Há de se considerar também que a vítima havia praticado, no dia dos fatos, pelo menos dois crimes de rou-

bo (duas motocicletas e outros bens), sendo perseguido pela Guarnição da Polícia Militar e tentado se homiziar em local de difícil acesso (zona rural), circunstância na qual é comum o fugitivo lesionar-se em face dos obstáculos e intempéries da natureza. Assim, entende-se que não há a certeza da autoria das lesões apresentadas pelo denunciante no dia dos fatos, em virtude da fragilidade das provas existentes.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à AjG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de junho de 2018.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CORCPR III.

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV
PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 006/18 – Cor CPR IV**

O presidente da comissão da COR CR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao BOPM n° 018/2016-CorCPR IV, onde a Srª VIVIANE CRISTINE RODRIGUES IGREJA afirma que os Policiais militares conhecidos como SGT MARCELINO LUCIANO DOS ANJOS PEREIRA CB PM PAULO BONIECK SOUZA DOS SANTOS CB ANTÔNIO MARCIO CAVALCANTE FREIRE teriam invadido sua residência sem mandado de busca e apreensão procurando seu marido e virando seus moveis e agredindo pessoas da família.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar as denúncias formuladas pela Srª VIVIANE CRISTINE RODRIGUES IGREJA, onde afirma que o dia 26/09/2016 por volta das 12h00, estaria em sua residência no município de Tucuruí, com seu pai, quando os policiais acima mencionados teriam arrombado sua porta e adentrado em sua residência sem mandado de busca e apreensão, já dando voz de prisão ao seu pai e quando perguntou o motivo da invasão lhe foi respondido que não lhe interessava e que foi perguntado pelo seu marido que não estava no momento e a partir daí começaram a revistar toda sua residência e lhe ameaçando o tempo todo em um dado momento o CB MARCIO teria pego a denunciante pelos cabelos e conduzido até a VTR que a mesma foi conduzida ate a delegacia local e apresentada ao delegado de plantão pelo motivo de desacatar os policiais militares que a denunciante afirma que estaria sendo seguida pelos policiais até mesmo quando vai para o trabalho.

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Art. 2º Designar o SUB TEN RG 21491 GILBERTO CORRÊA DA SILVA, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Tucuruí-PA, 24 de abril 2018.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 003/17–CorCPR IV.

SINDICADO: SGT PM RG 22956 NAZARENO JARDIM DA SILVA, CB PM RG 25592 JOSÉ IVANDRO FONSECA e SD PM RG 38101 CARLOS VALÉRIO SOZINHO DA SILVA todos da 6ª CIPM - Tailândia-PA

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, da 6ª CIPM
VITIMA (S): O ESTADO

ASSUNTO: Homologação Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TITULO II da lei 6.833, através da Portaria de Sindicância acima referenciada, com o objetivo de apurar Denúncias de que policiais militares SGT PM RG 22956 NAZARENO JARDIM DA SILVA, CB PM RG 25592 JOSÉ IVANDRO FONSECA e SD PM RG 38101 CARLOS VALÉRIO SOZINHO DA SILVA todos da 6ª CIPM - Tailândia-PA, teriam deixado de comparecer a audiência da 2ª Vara de Justiça da Comarca de Tailândia, marcada para o dia 31 de maio de 2016, prejudicando os trabalhos daquela casa de Lei.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não houve indícios e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares acusados SGT PM RG 22956 NAZARENO JARDIM DA SILVA, CB PM RG 25592 JOSÉ IVANDRO FONSECA e SD PM RG 38101 CARLOS VALÉRIO SOZINHO DA SILVA todos da 6ª CIPM - Tailândia-PA pois restou provado que não chegou até a 6ª CIPM o ofício de justiça solicitando a apresentação referido policiais a audiência realizada no dia 31 de maio de 2016 no Fórum da Comarca de Tailândia.

2 - Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a CorCPR IV;

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV providencie a CorCPR IV

4 - Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância ao JME. Providencie a

CorCPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Tucuruí-PA, 10 de maio 2018.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339
PRESIDENTE DA CORCPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/17 – CorCPR IV.

SINDICADO (S): SD PM RG 38708 PATRICK LUAN GONÇALVES SOBRINHO

ENCARREGADO: CAP PM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA ALMEIDA

VÍTIMA (S): XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/ c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar a denúncia formulada no ofício n° 061/201-, CorCPR 4, em que relata que o referido militar pertencente ao DESTACAMENTO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, quando se deslocava de uma vicinal para a sede do município de Goianésia, teve sua integridade física atentada por dois homens que estavam em uma moto e que efetuaram disparos no veículo do militar, no dia 29 de outubro de 2016, por volta das 21h30min..

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que não há indício de transgressão policial militar nem tão pouco crime de qualquer natureza, pois o mesmo além de ter reagido em sua defesa, consolidou a reação de defesa em prol de outras vidas que estavam em sua companhia, e após o fato agiu corretamente indo até a delegacia do município registrar a ocorrência.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em BG da corporação. Providencie a CorCPR IV;

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV;

4 - Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância ao MPM. Providencie a CorCPR IV;

Quartel em Tucuruí-PA, 24 de abril de 2018.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA DE SUBSTIT. DE ENCARREGADO DO PADS DE N° 004/15-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício n° 014/2017-PADS/CorCPR V, através do qual o MAJ PM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36° BPM, Presidente do PADS, solicita substituição da função de Presidente em virtude de estar submetido a tratamento médico;

RESOLVO:

Art. 1° Substituir o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36° BPM, pelo 2° TEN QOPM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36° BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 09 de julho de 2018.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 007/2013-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria n° 007/13–CorCPR VI, publicada no Adit. ao BG n° 194/13, de 24 OUT 13, e que tem como Presidente o MAJ PM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR VI.

Considerando que o Encarregado expediu o Ofício n° 033/2018-PADS/CorCPR VI, solicitando documentos acostado ao Processo Criminal n° 9073-65.2012.8.10.0040 (108392012), a Juíza da 2ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA.

Considerando que as férias regulamentares do Encarregado estão previstas para o mês de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° SOBRESTAR o PADS de Portaria n° 007/2013–CorCPR VI, no período de 03 de julho a 02 de agosto de 2018.

Art. 2° DETERMINAR à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 03 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 005/2018 – CorCPR VI

O Presidente da CorCPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria de Sindicância Disciplinar (SIND) nº 005/2018 – CorCPR VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral Nº 068, de 12 de abril de 2018, designando como Encarregado o CB PM RG 33285 TIAGO ESTEFANO ANDRADE MENDONÇA, da CorCPR VI.

Considerando a informação exarada pelo Encarregado através do Ofício nº 003/2018-SIND, reportando que suas férias regulamentares estão previstas para o mês de Julho/18.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a SIND nº 005/2018-CorCPR VI, no período de 03 de julho a 02 de agosto de 2018.

Art. 2º Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 27 de junho de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

PRESIDENTE DA CORCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 011/18 – CorCPR VII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a cópia do Inquérito Policial nº 79/2018, de 24 de maio de 2018, totalizando 20 fls., que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do seguinte militar estadual: SD PM RG 39882 FLÁVIO NASCIMENTO LIMA, do 33º BPM, por fazer parte, em tese, de uma organização criminosa no município de Pinheiro/MA, que, com outro policial militar e os nacionais EDICACIO COSTA DA SILVA e SIDNEY RAYMOND DA SILVA REIS, planejaram a extorsão mediante sequestro na forma tentada do Sr ACRENIR PEREIRA, vigia do sítio do Sr. JOSÉ ALBINO COSTA ARAÚJO, vereador, no dia 23/05/2018, por volta das 23h00, no povoado Coco, município de Pinheiro/MA, momento em o acusado com mais dois homens do grupo, chegaram no sítio em um carro preto, adentrando no terreno que não é murado, dizendo serem policiais, e armados, tomaram o revólver do vigia, alegando querer falar com o político, que não estava, passando então a perguntar pelo filho do Sr Albino, que mora ao

lado do sítio, que temeroso, não abriu a porta, retornando e entrando o acusado e os demais elementos em uma casa que costuma ser usado pelo vereador, localizado no sítio, pegando a chave da S10 pertencente aquele político, contudo, foram impedidos de sair com o veículo devido a ação de moradores da comunidade que aglomeraram-se em frente a residência até a chegada dos policiais que abordaram o grupo, que presos foram autuados em flagrante delito, na delegacia daquele município, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, II, c/ c § 2º-A, I, c/c com artigo 288, § único, c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCVII, CIV, CXLV, CXLVI do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, III, X, XIV, XV e XX do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR VI, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 11 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 001/2018-CORCPR VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. E, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e em face dos fatos contidos no Ofício nº 1237/2017-1ª Seção/EM-CPR VIII e seus anexos;

Considerando o Ofício nº 003/2018-CD, que tem como anexo cópia de Declaração da Unidade de Perícias Médica PMPA, de afastamento do serviço ativo do acusado, CB PM

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

RG 35601 FLÁVIO NASCIMENTO SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR VIII, a contar do dia 19 JUN 2018, até o recebimento da resposta solicitada ao Corpo Militar de Saúde da PMPA, se o referido acusado reúne condições de ser interrogado.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 013/2016-P-2/ 16º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CICLOMAR FREITAS VEI-GAS, do 16º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 35612 KLEITON PEREIRA DA COSTA e CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, ambos do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do Policial Militar acima, por ter em tese, faltado à Palestra realizada no 16ºBPM, configurando, em tese, transgressão da disciplina Policial Militar.

RESOLVO:

1. Concorde com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 35612 KLEITON PEREIRA DA COSTA e CB PM RG 37561 MAURÍLIO SILVA DO MONTE, uma vez que os referidos policiais militares após o serviço noturno de 12 horas encontravam-se no período de folga regulamentar, não sendo informados do início do ciclo de Palestras no 16º BPM, inviabilizando a conclusão do PADS por falta de provas;

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM. Providencie a CorCPR VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII.

Quartel em Altamira-PA, 18 de junho de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM RG 33478

Resp. pela Presidência da CorCPR VIII

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

NOTA PARA BG N° 021/2018 – CorCPR VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 18 JUN 18, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Presidente da CorCPR VIII, Encarregado da Portaria de IPM n° 016/2018-CorCPR VIII, em virtude de está aguardando Carta Precatória.

Quartel em Altamira-PA, 18 de Junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA.

NOTA PARA BG N° 022/2018 – CorCPR VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente Interino da Comissão de Corregedoria do CPR VIII (Altamira) informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 17 JUN 18, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao O CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, Encarregado da Portaria de IPM n° 014/2016-CorCPR VIII, em virtude de necessitar cumprir diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Quartel em Altamira-PA, 18 de junho de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM RG 33478

Resp. pela Presidência da CorCPR VIII.

NOTA PARA BG N° 023/2018 – CorCPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DE CARVALHO, encarregado do IPM de Portaria n° 012/2018-IPM/CorCPR VIII, de 17 ABR 2018, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, pertencente ao CPR VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Quartel em Altamira-PA, 19 de junho de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM RG 33478

Resp. pela Presidência da CorCPR VIII.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
•SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 008/2018 – CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do CAP QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, do 9º BPM, referente ao Ofício n° 029/2018-GABCMDO e anexo (Ofício n°120/2018/MP/PJ AFUÁ).

RESOLVO:

1 - Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 21762 MANOEL DA GRAÇA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, por apresentar nos autos insuficiência de provas, pois a ofendida, a senhora VALDOMIRA DE OLIVEIRA PEDROSA, em momento algum apresentou provas materiais e testemunhais, que tenha sido ofendida, e sempre orientou que a denunciante fizesse as denúncias na Delegacia de Polícia Civil.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, providencie a CorCPR XII;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
Presidente da CorCPR XII

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo encarregado do IPM, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição;

**NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 003/18 – CorCPR XII
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria de IPM de n° 012/2018 – CorCPR XII.

A TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, Encarregada do IPM de portaria n° 012/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, da CorCPR XII, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 133 – 26 JUL 2018

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo encarregado do IPM, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição;

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 004/18 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM de nº 003/2018 – CorCPR XII.

O 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, Encarregado do IPM de portaria nº 003/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, da CorCPR XII, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21110
PRESIDENTE CORCPR XII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR– CEL QOPM RG 13866
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA